COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 908 Rubrica PREFEITURA LUZILÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023
CONTRATO Nº. 032/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVO TEMPO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI, E A EMPRESA LGF CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 34.219.868/0001-07, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, sito à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Fernanda Pinto Marques, portadora do RG nº 1511686 SSP/PI e do CPF nº 755.600.203-97, residente e domiciliada na cidade de Luzilândia – PI.

CONTRATADA: LGF CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 34.219.868/0001-07, estabelecido na R AVIADOR IRAPUAN ROCHA, 1889, SALA 04, BAIRRO FÁTIMA, TERESINA - PI, CEP: 64.049-518, representado neste ato por seu proprietário, Sr. Lucas Rodrigues Gayoso Freitas, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2.713.248 SSP-PI e CPF: 009.805.173-38, residente e domiciliado na avenida Dom Severino, 4375, Morada do Sol, Teresina –PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto é a Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para reforma Unidade Básica de Saúde no Bairro Novo Tempo no município de Luzilândia-PI, conforme demais condições e especificações, tudo de conformidade com as regras estipuladas neste edital e na lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste edital, sob o Regime de Empreitada Global, cujo local foi inspecionado, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023 devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração nos projetos ou especificação.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

O valor total estimado para a execução dos objetos deste contrato é de R$ 139.012,64 (cento e trinta e nove mil e doze reais e sessenta e quatro reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Primeiro: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta de recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Luzilândia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 0208000
PROGRAMA: 10.
PROJETO DE ATIVIDADE: 10.302.0044.2066.0000, 10.301.0603.1021.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS, ARRECADAÇÃO, CONVÊNIO ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA- DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite estabelecido artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;

b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitados o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços, número da licitação, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;

c.2) termo de recebimento definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;

c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;

d) demonstrativo de dados referentes o FGTS/INSS;

e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada os serviços e/ou serviço;

f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dado referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada os serviços e/ou serviço;

g) a liberação da 1° (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:

g.1) CREA através da ART; e

g.2) FGTS/CAIXA através do CRS.

Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA-REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços serão reajustáveis com periodicidade anual de acordo com o Estabelecido no ITEM 10 – DO REAJUSTE do Edital desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento:

(a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão,

(b) de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços;

(c) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando:

(I) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

(II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

(III) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

(IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n°. 8.666/93;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 911 Rubrica PREFEITURA LUZILÂNDIA

(d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS:

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Compete à. (autoridade competente) da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA-DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos será de 03 (três) meses contados a partir da emissão da primeira ordem de serviços ".

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 912 Rubrica PREFEITURA LUZILÂNDIA

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro: Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

(a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;

(b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

(d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

(e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

(f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;

(g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

(h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 913 Rubrica PREFEITURA LUZILÂNDIA

(i) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

(j) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

Parágrafo Primeiro: Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgarem impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela Prefeitura. A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 9/14 Rubrica PREFEITURA LUZILÂNDIA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA VIGÊNCIA:

O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na cláusula primeira é de 120 (cento e vinte) dias. Estes prazos serão contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço do Contrato.

O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação do extrato do contrato.

Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993.

Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando for decretada sua falência;

(b) quando do requerimento de sua concordata;

(c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 915 Rubrica PREFEITURA LUZILÂNDIA

(d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

(e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DAS ALTERAÇÕES:

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DO FORO:

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da cidade de Luzilândia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 916
Rubrica
PREFEITURA LUZILÂNDIA

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Luzilândia - PI, 23 de março de 2023.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LGF CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 34.219.868/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 917
Rubrica
PREFEITURA LUZILANDIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	Nº 032/2023.
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº.002/2023.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVO TEMPO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75.
CONTRATADO	LGF CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 34.219.868/0001-07.
VALOR	R$ 139.012,64 (cento e trinta e nove mil e doze reais e sessenta e quatro reais).
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, ISS, ARRECADAÇÃO, CONVÊNIO ESTADO.
DATA DA ASSINATURA	23/03/2023.
VIGENCIA	360 (trezentos e sessenta) dias.
SIGNATÁRIO	Fernanda Pinto Marques (CONTRATANTE). Lucas Rodrigues Gayoso Freitas (CONTRATADO).

Luzilândia-PI, 23 de março de 2023.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 918
Rubrica
PREFEITURA LUZILÂNDIA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2023, CONTRATO Nº 032/2022

Ordem de Execução de Serviços relativa ao Contrato Nº 032/2023, celebrado entre O MUNICIPIO DE LUZILANDIA - PI e a empresa LGF CONSTRUTORA LTDA - ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o n° 34.219.868/0001-07.

OBJETIVO: A presente Ordem de Execução de Serviço tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para reforma Unidade Básica de Saúde no Bairro Novo Tempo no município de Luzilândia-PI.

VALOR: O valor global para Execução dos Serviços é: R$ 139.012,64 (cento e trinta e nove mil e doze reais e sessenta e quatro reais).

RECURSO: Todas as despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta da:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 0208000
PROGRAMA: 10.
PROJETO DE ATIVIDADE: 10.302.0044.2066.0000, 10.301.0603.1021.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS, ARRECADAÇÃO, CONVÊNIO ESTADO.

PRAZO DE EXECUÇÃO:
O prazo para Execução dos Serviços relativos ao mencionado é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de expedição deste instrumento.

Luzilândia - PI, 23 de março de 2023.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal
Contratante

RECEBI
EM 23 / 03 / 2023

Lucas Borges
LGF CONSTRUTORA LTDA – ME
CNJP/MF sob o n° 34.219.868/0001-07

Fls. 919
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Luzilândia
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC552676B3E0DCD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 072/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 65, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o pedido administrativo requerido pela servidora **FRANCIANA MARIA DE SOUSA SOARES – CPF Nº 007.418.913-10**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico deferindo o pedido supra, fundamentado no art. 85, da Lei nº 633/2001 – Que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Inhuma-PI;

RESOLVE:

CONCEDER licença sem vencimentos a servidora FRANCIANA MARIA DE SOUSA SOARES, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2023, e revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 21 de março de 2023.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Id:089B81FE52A00DD0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 073/2023 **Inhuma – Piauí, 21 de março de 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, a **Sra. GIZELE BARBOSA LIMA,** portadora do CPF nº 042.047.523-06, para o cargo de **Assessor de Controle Interno,** nos termos da Lei Complementar nº 845/2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma - PI, em 21 de março de 2023.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Id:0B620CEF0DB410F0

EESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
PREFEITURA DE LUZILÂNDIA AGORA É TRABALHO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO PRIMEIRO CLASSIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023, Registro de Preços nº 004/2023.
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de 02 (dois) veículos, Novos, 0 Km (zero quilômetro), Tipo Sedan, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Luzilândia - PI.

O município de Luzilândia - PI, através de seu Pregoeiro, torna público que em face do termo de desistência, da empresa **EMPORIO 77 LTDA - EPP,** inscrita com o CNPJ Nº 13.430.713/0001-37, vencedor do certame, nos autos e em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante primeiro classificado, na ordem de classificação, a empresa **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA - DEMAIS,** inscrita com o CNPJ Nº 05.385.026/0001-19, classificada em primeiro lugar no certame, para assinatura de ata e Termo de Contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas apresentado e classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o segundo classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Luzilândia - PI, 22 de março de 2023.

Aquiles Lima Nascimento
Pregoeiro

Essa convocação se dará pela publicação no Diários dos Municípios.

Id:07383C85F516110B

ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal | PREFEITURA DE LUZILÂNDIA AGORA É TRABALHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, após analisar a documentação relativa A TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para reforma Unidade Básica de Saúde no Bairro Novo Tempo no município de Luzilândia-PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresas: LGF CONSTRUTORA LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.219.868/0001-07.

Luzilândia -PI, 22 de março de 2023.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 920 Rubrica PREFEITURA DE LUZILÂNDIA

Id:167C38C9427AFFEB

ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal | PREFEITURA DE LUZILÂNDIA AGORA É TRABALHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	Nº 032/2023.
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº.002/2023.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVO TEMPO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75.
CONTRATADO	LGF CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 34.219.868/0001-07.
VALOR	R$ 139.012,64 (cento e trinta e nove mil e doze reais e sessenta e quatro reais).
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, ISS, ARRECADAÇÃO, CONVÊNIO ESTADO.
DATA DA ASSINATURA	23/03/2023.
VIGENCIA	360 (trezentos e sessenta) dias.
SIGNATÁRIO	Fernanda Pinto Marques (CONTRATANTE). Lucas Rodrigues Gayoso Freitas (CONTRATADO).

Luzilândia-PI, 23 de março de 2023.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal

Id:0CC5527EB3B50208

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE LUZILÂNDIA AGORA É TRABALHO

DECRETO Nº 146, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 33, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Luzilândia (PI),

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 33, de 20 de Dezembro de 2021, estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997;

CONSIDERANDO que é competência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor, deliberar, administrar, gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- FMDC, prestar e solicitar a cooperação e parceria de outros órgãos públicos, elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no parágrafo 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90- CDC;

CONSIDERANDO que a CRFB/88 conferiu ao Estado a promoção da defesa e proteção do consumidor através da implantação de órgãos locais que atuem em prol destes, afim de garantir maior proximidade e identidade do órgão municipal com os consumidores e fornecedores;

RESOLVE

Art.1º - Nomear os seguintes membros, titulares e suplentes, que integrarão paritariamente o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON no Município de Luzilândia:

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397 Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397 Dados: 2023.03.23 09:44:04 -03'00'

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1.1. Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

1.1.1 Titular: Yannara Cruz Silva, inscrita no CPF sob o nº 067.980.133-25

1.1.2 Suplente: Samuel Ramos Gomes, inscrito no CPF sob o nº 069.574.183-75

1.2. Secretaria Municipal de Educação

1.2.1. Titular: Joyce Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 084.929.893-86

1.2.2 Suplente: Josiel Brito da Silva, inscrito no CPF sob o nº 025.297.753-03

1.3 Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária

1.3.1 Titular: Italo Araujo Sousa, inscrito no CPF sob o nº 075.904.343-45

1.3.2 Suplente: Helicarlos Garcia de Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 922.781.163-04

1.4 Secretaria Municipal de Finanças

1.4.1 Titular: Ítalo Welson Carvalho Albano, inscrito no CPF sob o nº 075.094.653-97

1.4.2 Suplente: Julio Cesar Silva Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 534.706.643-15

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 Associação Comercial e Industrial de Luzilândia - ACIL

2.1.1 Titular: José Lima Neto, inscrito no CPF sob o nº 181.542.633-00

2.1.2 Suplente: Carlos Eduardo da Silva Aragão , inscrito no CPF sob o nº 779.698.633-53

2.2 Associação de Produtores do Assentamento Palmares - APAP

2.2.1 Titular: Bernardo Sabino da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 786.545.643-34

2.2.3 Suplente: Francisca Maria de Carvalho Sousa, inscrita no CPF sob o nº 498.645.483-87

2.3 Associação dos Moradores da Vila Dilma Rousseff -AMOVIDS

2.3.1 Titular: Francisca Maria Monteiro Lopes, inscrita no CPF sob o nº 923.992.583-04

2.3.2 Suplente: Maria das Dores Silva Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 005.119.383-30

2.4 Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Esperantina – PI

2.4.1 Titular: Nivia Maria Soares da Silva, inscrita no CPF sob o nº 798.675.963-15

2.4.2 Suplente: Anísio Rodrigues de Sousa Neto, inscrito no CPF sob o nº 026.893.683-82

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397 Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397 Dados: 2023.03.23 09:44:19 -03'00'

Art. 2º - Os membros não serão remunerados por se tratar de uma função social com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23/03/2023)

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397 Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397 Dados: 2023.03.23 09:44:31 -03'00'

FERNANDA PINTO MARQUES

Prefeita Municipal